



**Processo nº 33/2025**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Interessado:** Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

**Objeto:** Contratação de show artístico.

**PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de atração musical do Setor Artístico Cultural consagrada pela crítica regional (Messias Paraguai), para apresentação no dia 05 de abril, em praça pública, referente ao Projeto Som na Praça.

Justificou a respectiva solicitação, indicando o que segue:

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação da atração musical do setor artístico cultural, Messias Paraguai, se justifica pela relevância cultural e artística do artista, amplamente consagrado pela crítica regional. O cantor e compositor Messias Paraguai possui uma trajetória consolidada na música nordestina, destacando-se por sua habilidade única de representar as tradições da região, além de levar ao público uma experiência autêntica e de grande qualidade.
- 2.2. A apresentação ocorrerá no dia 05 de abril de 2025, no âmbito do Projeto Som na Praça, um evento que visa promover a cultura local e proporcionar entretenimento e lazer à população de Lagoa de Velhos/RN. A escolha do artista é fundamentada no seu reconhecimento e na sua capacidade de atrair e envolver o público, principalmente no contexto de um evento popular, realizado em praça pública. Messias Paraguai, com sua vasta experiência e a aceitação do público nordestino, é um artista de grande potencial para engajar a comunidade local, além de fortalecer o incentivo à cultura regional.
- 2.3. Sua apresentação será uma oportunidade única para todos os presentes vivenciarem um momento de arte e lazer, com a garantia de um espetáculo de qualidade que vai ao encontro da proposta do Som na Praça: valorizar e difundir a música popular nordestina, criando um espaço de integração e celebração da cultura local.
- 2.4. Além disso, a contratação de um artista consagrado como Messias Paraguai contribui para o fomento da cena cultural regional, atendendo ao objetivo de promover o turismo cultural e gerar um impacto positivo na economia local, com a movimentação de pessoas no município e o fortalecimento da identidade cultural de Lagoa de Velhos/RN.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

## DO MÉRITO

### *Da inexigibilidade de licitação*

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;  
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

### *Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública*

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional, **pelo que se RECOMENDA**.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais**.

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, pelo que **restou demonstrado através da justificativa constate do DFD**.

### *Da contratação direta ou por meio de empresário exclusivo*

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre **diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo**.

Da análise dos autos, em que pese a indicação, através do Termo de Referência (item 1.3.), de que a contratação ocorrerá através de empresário exclusivo, observa-se a instrução documental referente ao próprio artista, com a juntada de documentos de identificação e habilitação, apresentação de documentos da consagração do artista e de notas fiscais de apresentações.

*Da instrução processual*

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para os processos de contratação direta.

Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Quanto à justificativa do preço, em que pese de tratar de inviabilidade de competição, **observou-se a juntada de notas fiscais de apresentação do artista**, para fins de verificação dos valores praticados, nos termos da Lei nº 14.133, que dispõe:

Art. 23. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Ainda da análise dos autos, observou-se a **comprovação dos requisitos de identificação e habilitação da Contratada**, através das certidões de regularidade fiscal.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



### CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de março de 2025.

*Monalisa Cavalcante Barra*

Assessora Jurídica